

CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO n. 14/2024/CSA

Aprova normas para Eleições da Diretoria Executiva da FUCRI.

A Presidente do Conselho Superior de Administração – CSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido pelo Colegiado reunido no dia 19 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução estabelece normas para as eleições da Diretoria Executiva da Fundação Educacional de Criciúma, com fundamento no artigo 25 do Estatuto da FUCRI.

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º - A Diretoria Executiva da FUCRI será exercida por um Diretor Presidente e um Vice-Diretor Presidente, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 02 (duas) reconduções, conforme disposto no art. 24 do Estatuto da FUCRI.

Art. 3º - Os eleitos pela FUCRI como Diretor Presidente e Vice-Diretor Presidente, exercerão os cargos de Reitor e Vice-Reitor da UNESC, para mandatos coincidentes e simultâneos, nos termos do artigo 17, *caput*, do Estatuto da UNESC.

Art. 4º - Para fins de simplificação dos trabalhos de divulgação e execução das atividades do processo eletivo, far-se-á referência ao mesmo sob a denominação de "Eleições de Reitoria", com menção aos cargos de Reitor e Vice-Reitor da UNESC.

Art. 5º - Não será realizada eleição nas seguintes hipóteses:

- I. Quando não houver candidatos inscritos.
- II. Quando nenhuma inscrição de chapa for homologada.

§ 1º - Nas situações descritas nos incisos I e II o Conselho Superior de Administração da FUCRI nomeará e dará posse ao Diretor Presidente e Vice-Diretor Presidente da FUCRI,



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

concomitante e respectivamente Reitor e Vice-Reitor da UNESC, escolhidos dentre os membros do Conselho que atendam aos mesmos critérios descritos no art. 7º desta Resolução.

§ 2º - Os docentes empossados nos termos do §1º exercerão os cargos interinamente, devendo o Conselho Superior de Administração convocar nova eleição no prazo de até 30 (trinta) dias contados da posse.

§ 3º - Os vencedores na eleição convocada nos termos do § 2º tomarão posse no prazo de até 15 (quinze) dias, para mandato com vigência coincidente com aquele que se teria iniciado caso não houvesse ocorrido uma das situações descritas nos incisos I e II.

TÍTULO II - DOS CANDIDATOS

Art. 6º - Os candidatos à Diretoria da FUCRI concorrerão em chapas, com a indicação nominal do candidato ao cargo de Diretor Presidente e do candidato ao cargo de Vice-Diretor Presidente.

Art. 7º - Poderá ser candidato o docente que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Ser docente do quadro regular.
- II. Manter vínculo empregatício mínimo de 05 (cinco) anos na FUCRI, até a data de inscrição.
- III. Possuir disponibilidade de trabalho em dedicação exclusiva.
- IV. Não ter sido condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de crimes dolosos contra a vida, os costumes, o patrimônio e a administração pública.

TÍTULO III - DO VOTO E DOS ELEITORES

Art. 8º - A eleição ocorrerá mediante voto universal, direto, secreto e com valor igual para todos.

Art. 9º - São eleitores:

- I. Os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, sequenciais de formação específica, pós-graduação e no Colégio de Aplicação, com idade superior a 16 (dezesesseis) anos.
- II. Os docentes e técnico-administrativos que estejam em exercício de suas funções na FUCRI ou em suas mantidas.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

III. Os docentes e técnico-administrativos licenciados em no máximo 6 meses, desde que mantido vínculo empregatício com a FUCRI ou suas mantidas.

Parágrafo único - Não são considerados alunos regularmente matriculados aqueles que estejam em situação de abandono, desistência ou trancamento de curso, e os que estejam matriculados apenas em disciplinas isoladas.

Art. 10 - Estarão aptos a votar os eleitores que adquirirem tal qualidade até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para a eleição.

Art. 11 - Não será admitido o acúmulo de votos.

§ 1º - Na hipótese de o técnico-administrativo exercer também a atividade de docência deverá participar das eleições apenas na condição de técnico-administrativo.

§ 2º - No caso de técnico-administrativo ou docente acumular o *status* de discente lhe será vedada a possibilidade de participar das eleições nesta segunda condição.

Art. 12 - Os eleitores somente poderão votar mediante apresentação de documentos de identificação com foto, sendo aceitos para tal fim: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Conselho Profissional, Passaporte, além de outros documentos que a Junta Eleitoral entender pertinentes, e que estejam devidamente mencionados no Edital de Eleição.

Parágrafo único – No caso de eleição *online* será previsto no edital de eleição a forma de identificação.

Art. 13 - Os dados pessoais dos participantes e candidatos do processo eleitoral serão tratados exclusivamente para fins relacionados à organização, execução e acompanhamento do referido processo, incluindo, mas não se limitando, à habilitação de candidaturas, comunicação com os eleitores e candidatos, auditorias e divulgação dos resultados, conforme disposto nesta norma.

§ 1º - O tratamento dos dados pessoais será realizado em conformidade com as bases legais previstas na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quando necessário para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, execução de políticas públicas, exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, ou mediante o consentimento do titular, conforme o caso.

§ 2º - Os dados coletados poderão incluir, entre outros:

- a) informações de identificação pessoal (nome, CPF, RG);
- b) dados de contato (endereço, e-mail, telefone);



c) informações relacionadas à elegibilidade e candidatura (comprovantes de qualificação, declarações de regularidade, etc.);

d) dados necessários para auditoria e segurança do processo eleitoral.

§ 3º - Os dados pessoais poderão ser compartilhados exclusivamente com terceiros contratados para a realização do processo eleitoral, desde que estritamente necessários para o cumprimento das finalidades previstas, observando-se os princípios da segurança e confidencialidade.

§ 4º - Os dados serão armazenados pelo prazo necessário para atender às finalidades do processo eleitoral e às obrigações legais e regulatórias aplicáveis.

§ 5º - Os titulares dos dados pessoais poderão, a qualquer momento, exercer os direitos previstos na LGPD, incluindo, mas não se limitando a:

- a) confirmação da existência de tratamento;
- b) acesso aos dados;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a legislação;
- e) portabilidade de dados, quando aplicável;
- f) revogação do consentimento, nos casos em que este seja a base legal para o tratamento.

Art. 14 - A participação no processo eleitoral implica na aceitação dos termos desta cláusula pelos participantes e candidatos, bem como o compromisso de respeitar as disposições relativas à privacidade e proteção de dados previstas nesta norma.

TÍTULO IV - DO PROCESSO ELETIVO

Capítulo I - Do Período de Realização das Eleições

Art. 15 - As eleições ocorrerão sempre no semestre que encerra o mandato da gestão em curso, observada a data prevista no artigo 61 desta Resolução para posse da Diretoria Executiva eleita.

Capítulo II - Da Organização das Eleições

Art. 16 - O Conselho Superior de Administração nomeará Comissão de Avaliação de Recursos Eleitorais, que será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

dentre as categorias: docente, técnico-administrativo e discente, respeitada a proporcionalidade de 01 (um) representante de cada categoria como titular e outro como suplente.

§ 1º - A escolha dos membros, observadas as categorias e proporcionalidade estabelecidas no *caput*, dar-se-á na seguinte ordem de prioridade.

- I. Membros do CSA.
- II. Membros do Conselho Fiscal.
- III. Membros do Conselho Universitário, CONSU da UNESC.

§ 2º - Não sendo possível a composição, ficará o CSA responsável por escolher a Comissão dentre membros dos 03 (três) Conselhos que queiram participar, independente da categoria a que pertençam.

§ 3º - Será nomeada uma Comissão para cada eleição da Diretoria Executiva da FUCRI, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da eleição.

§ 4º - A participação na Comissão é voluntária, dependendo de aceitação por parte dos conselheiros indicados.

§ 5º - Aos membros titulares e suplentes da Comissão, que mantiverem vínculo empregatício com a FUCRI, é concedida estabilidade de emprego contra despedida sem justa causa, pelo período de 02 (dois) anos contados da data da posse dos candidatos eleitos, desde que tenham procedido a julgamento de recursos.

Art. 17 - O Conselho Superior de Administração da FUCRI nomeará, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias da data da eleição, Junta Eleitoral, definindo seu Presidente.

Art. 18 - A Junta Eleitoral será composta por 06 (seis) membros, dos quais 02 (dois) docentes, 02 (dois) técnico-administrativos e 02 (dois) alunos, para realização de atividades relativas à organização das eleições.

§ 1º - A Presidência da Junta Eleitoral deverá ser atribuída a um docente.

§ 2º - Em caso de empate o Presidente terá voto de Minerva.

§ 3º - A participação na Junta Eleitoral é voluntária, dependendo de aceitação por parte das pessoas indicadas pelo Conselho.

§ 4º - As atividades da Junta Eleitoral terão prioridade sobre as funções regulares exercidas pelos docentes e técnico-administrativos dela integrantes.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§ 5º - Aos membros da Junta Eleitoral, que mantiverem vínculo empregatício com a FUCRI, é concedida estabilidade de emprego, contra despedida sem justa causa, pelo período de 02 (dois) anos contados da data da posse dos candidatos eleitos.

Art. 19 - A Junta Eleitoral coordenará os trabalhos do processo eleitoral, observadas as disposições da presente Resolução.

§ 1º - Serão destinadas à Junta Eleitoral sala própria, estrutura e instalações adequadas para realização de suas atividades.

§ 2º - Deverá ser designado técnico-administrativo para auxiliar nos trabalhos da Junta Eleitoral.

Art. 20 - A Junta Eleitoral terá prazo de no mínimo 10 (dez) dias corridos, a contar de sua nomeação, para divulgar o edital de eleição.

Parágrafo único - Entende-se como data da publicação a afixação do edital nos murais da UNESC, em especial no mural da Reitoria e da Junta Eleitoral.

Art. 21 - No edital de eleição deverão constar as informações seguintes, sem prejuízo de outras que a Junta Eleitoral entender necessárias, obedecidas às condições estabelecidas na presente Resolução:

- I. Local e horários de expediente da Junta Eleitoral.
- II. Requisitos para inscrição de candidatos.
- III. Requisitos para a participação de eleitores, inclusive com menção aos documentos de identificação a serem apresentados no momento da votação.
- IV. Período de inscrição de chapas.
- V. Normas atinentes à campanha eleitoral.
- VI. Data e horários para realização da votação.
- VII. Período para divulgação dos locais de votação.
- VIII. Prazo para que as chapas informem os nomes de seus coordenadores de campanha.
- IX. Prazo para que as chapas informem os nomes de seus fiscais de urnas.
- X. Prazo para interposição de recursos.
- XI. Data da posse da nova Diretoria.



Capítulo III - Das Inscrições de Candidatos

Art. 22 - O período de inscrição das chapas será definido no edital de eleição pela Junta Eleitoral, resguardada a antecedência mínima de 20 (vinte) dias entre o final do prazo e a data da eleição.

Parágrafo único - O período de inscrição deverá corresponder a 03 (três) dias úteis.

Art. 23 - As inscrições devem ser feitas mediante protocolo de requerimento de inscrição na Junta Eleitoral.

Art. 24 - A inscrição dos candidatos está condicionada ainda à entrega de declaração escrita no ato de inscrição de que têm disponibilidade de tempo e que não possuem qualquer incompatibilidade de ordem legal, ou conflito de interesses, para o exercício do cargo.

Art. 25 - A Junta Eleitoral terá prazo de 01 (um) dia útil, a partir do encerramento do período de inscrições, para homologar ou recusar a inscrição de chapas, mediante decisão a ser afixada nos murais da Reitoria e da Junta Eleitoral.

Art. 26 - A impugnação de chapa deve ser feita no prazo de 01 (um) dia útil após a sua homologação.

§ 1º - O pedido de impugnação deve ser encaminhado à Junta Eleitoral e estar devidamente fundamentado.

§ 2º - A Junta Eleitoral deverá julgar o pedido de impugnação no prazo de até 01 (um) dia útil.

§ 3º - Qualquer membro da Comunidade Acadêmica é parte legítima para promover a impugnação de chapa.

Art. 27 - As chapas receberão números, de acordo com a ordem de inscrição.

Parágrafo único - Na hipótese de duas ou mais chapas buscarem se inscrever simultaneamente, proceder-se-á a sorteio para distribuição dos números, salvo se as chapas decidirem por consenso.

Capítulo IV - Da Campanha Eleitoral

Seção I - Das normas atinentes à realização de campanha eleitoral

Art. 28 - A campanha eleitoral somente será permitida a partir da homologação da inscrição da respectiva chapa, pela Junta Eleitoral.

Parágrafo único - Entende-se por promoção de campanha eleitoral a distribuição, a fixação e a exibição de material de publicidade.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art. 29 - A campanha eleitoral deverá privilegiar o debate e a apresentação de propostas de gestão, pautando-se pelo respeito mútuo e pelo atendimento às normas institucionais.

Art. 30 - Ficam proibidos quaisquer atos tendentes a oferecer, prometer ou conceder vantagens indevidas de qualquer tipo ou espécie, em troca de votos.

Art. 31 - É vedada a distribuição de brindes ou comercialização de material promocional no *campus*.

Parágrafo único - Não são considerados brindes os panfletos escritos que visem à apresentação das propostas de gestão das chapas, cuja entrega aos eleitores é permitida.

Art. 32 - A apresentação de propostas de gestão em sala de aula, poderá ser feita mediante a realização pelo(s) candidato(s) de visita a turmas durante todo o processo eleitoral.

Parágrafo único - No caso de representante credenciado a visita ficará restrita a uma por turma.

Art. 33 - É vedada a promoção de campanha eleitoral fora do campus da Universidade mediante a fixação de *outdoors*, cartazes, faixas, *banners* e demais materiais de propaganda, bem como por meio de divulgação de informes em meios de comunicação, exceto a *internet*.

Parágrafo único - Não está proibida a participação dos candidatos em entrevistas ou debates promovidos por outras instituições.

Art. 34 - Não é permitida a participação de pessoas que não integrem a comunidade acadêmica que é composta por: docentes, discentes, técnico-administrativos vinculados à FUCRI e membros dos Colegiados Superiores da FUCRI e da UNESC, nas atividades de coordenação e promoção de campanha.

Art. 35 - No dia das eleições fica permitida a realização de campanha eleitoral, de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução, resguardados, no entanto, os corredores de acesso às salas de votação.

Seção II - Das normas atinentes à utilização dos espaços institucionais

Art. 36 - Considera-se o uso dos espaços físicos e digitais da instituição durante o período eleitoral para garantir a transparência no pleito eleitoral interno, que incluem:

- I - Salas de aula, auditórios, corredores, praças, e outros locais de convivência;
- II - Plataformas digitais, e-mails institucionais, redes sociais oficiais e outros meios eletrônicos.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art. 37 - A fixação de materiais de propaganda dos candidatos nos ambientes da Universidade, será definida entre os candidatos ou seus representantes credenciados e a Junta eleitoral, respeitada a igualdade de condições.

Art. 38 - O uso de plataformas digitais para divulgação de campanhas deverá respeitar as políticas institucionais de comunicação e o edital de eleição.

Art. 39 - É expressamente proibida a criação, disseminação ou uso de *fake news* (notícias falsas) no contexto do pleito eleitoral. Considera-se *fake news* qualquer informação inverídica ou manipulada que possa influenciar o resultado da eleição ou prejudicar a imagem de candidatos ou da instituição.

Art. 40 - Qualquer denúncia de disseminação de *fake news* deverá ser encaminhada à Junta eleitoral, que irá apurar os fatos e aplicar as sanções cabíveis.

Art. 41 - São considerados infrações, puníveis com as sanções previstas na Seção II deste Capítulo, todos os atos realizados em desacordo com as normas de realização de campanha eleitoral estabelecidas nesta Resolução.

Seção II - Das sanções aplicáveis

Art. 42 - Nas hipóteses de descumprimento das normas estabelecidas para a realização da campanha eleitoral, serão aplicáveis as seguintes penalidades pela Junta Eleitoral:

- I. Indeferimento de pedido de registro de chapa.
- II. Suspensão de Campanha Eleitoral, por 03 (três) dias.
- III. Cassação do Registro de Chapa.

Art. 43 - O Indeferimento de Pedido de Registro de Chapa será aplicado na hipótese de restar demonstrado que os docentes interessados descumpriram o previsto no art. 25, promovendo campanha eleitoral antes da homologação da chapa.

Art. 44 - A Suspensão de Campanha Eleitoral será aplicada na hipótese de qualquer infração às normas de campanha estabelecidas na Seção I do presente Capítulo, cometidas no período compreendido entre a homologação da chapa e os 05 (cinco) dias que antecedem a data da votação.

Art. 45 - A Cassação do Registro de Chapa será aplicada na hipótese de infração às normas de campanha estabelecidas na Seção I do presente Capítulo, cometidas no dia da votação e nos últimos 05 (cinco) dias que o antecedem.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Parágrafo único - A pena prevista no *caput* será aplicada, ainda, na hipótese de reincidência em infrações que impliquem na suspensão de campanha eleitoral, bem como em casos de desobediência à referida sanção.

Art. 46 - A Junta Eleitoral poderá apurar as eventuais infrações de ofício, ou a requerimento formal de qualquer interessado integrante da comunidade acadêmica.

Parágrafo único - Os requerimentos devem ser fundamentados e apresentar indícios do cometimento da infração.

Art. 47 - A Junta Eleitoral notificará a chapa do ato que, em tese, configura infração às normas de campanha estabelecidas na presente Resolução, concedendo prazo de um dia útil para defesa.

Art. 48 - A Junta Eleitoral decidirá sobre a aplicação da sanção no prazo de dois dias úteis, contado da entrega da defesa da chapa, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da Junta Eleitoral.

Parágrafo único - A decisão da Junta Eleitoral será publicada nos murais da Reitoria e da própria Junta Eleitoral.

Art. 49 - Ficarão de posse da Junta Eleitoral, à disposição das chapas, cópia dos requerimentos, defesas e decisões.

Capítulo V - Do Processo de Votação

Art. 50 - É garantida aos docentes, técnicos-administrativos e acadêmicos a dispensa das atividades laborativas e letivas durante o tempo necessário ao exercício do voto.

Art. 51 - A votação ocorrerá em um único dia, nos locais e horários estabelecidos pela Junta Eleitoral no edital de eleição.

Art. 52 - A votação poderá ocorrer em recintos próximos às salas de aula e ambientes de trabalho e *online*, a fim de possibilitar a efetiva participação dos eleitores.

§ 1º - A Junta Eleitoral zelará para que o local de votação seja aquele mais acessível à maioria dos eleitores.

§ 2º - A distribuição de cursos e categorias de eleitores por urnas deverá ocorrer de modo a melhor viabilizar o acesso aos locais de votação e o exercício do voto, observando-se número adequado de urnas, capacidade de votos por urna e tempo suficiente para votação por todos os eleitores.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art. 53 - O horário de votação a ser estabelecido pela Junta Eleitoral deverá respeitar o turno de funcionamento dos Cursos, garantindo que os alunos possam votar durante os horários de aulas.

Art. 54 - A Junta Eleitoral, no próprio edital de eleição, estabelecerá data e horário para inscrição de mesários para realizarem atividades durante a votação, inclusive estabelecendo o número de mesários titulares e suplentes que serão necessários.

§ 1º - Poderá inscrever-se para mesário qualquer pessoa que integre a comunidade acadêmica, quais sejam: docentes, discentes ou técnico-administrativos, vinculados à FUCRI.

§ 2º - No caso de não preenchimento do número de mesários, a Pró-Reitoria de Administração e Finanças promoverá a indicação de funcionários para realizarem as funções de mesários durante a votação.

Art. 55 - Cada chapa poderá indicar até 02 (dois) fiscais por urna de votação, cujos nomes devem ser informados à Junta Eleitoral no prazo que esta indicar.

Parágrafo único - Não poderão ser indicados como fiscais pessoas que não integrem a comunidade acadêmica.

Art. 56 - A apuração dos votos será realizada pela Junta Eleitoral, logo após o encerramento da votação.

Parágrafo único - Participarão da apuração os membros da Junta Eleitoral e até quatro representantes por chapa, incluídos os próprios candidatos.

Art. 57 - Na hipótese de haver requerimentos de apuração de cometimento de infrações às normas de campanha eleitoral ou recursos pendentes de decisão na data da eleição, os mesmos serão julgados de acordo com o previsto na seção II do Capítulo IV e Capítulo VIII.

Parágrafo único - Havendo posterior decisão final que implique em cassação de registro de chapa, o resultado da eleição sofrerá as alterações decorrentes da aplicação da penalidade, devendo a Junta Eleitoral informar o fato ao Conselho Superior de Administração e promover a publicação do edital respectivo.

Capítulo VI - Do Resultado das Eleições

Art. 58 - Será vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos.



§ 1º - Em caso de empate, será considerada vitoriosa a chapa cujo candidato ao cargo de Diretor-Presidente tiver maior titulação e, no caso de novo empate, aquele que tiver mais tempo de serviço na Instituição.

§ 2º - Persistindo o empate será avaliada a condição dos candidatos ao cargo de Vice-Diretor Presidente, utilizando-se os mesmos critérios descritos no parágrafo anterior.

§ 3º - Não sendo possível o desempate com base nos critérios descritos nos parágrafos anteriores, será vencedora a chapa cujo candidato à Diretor Presidente possua maior idade.

Art. 59 - A Junta Eleitoral encaminhará ao Conselho Superior de Administração, no dia útil seguinte às eleições o resultado oficial da votação.

Art. 60 - A Junta Eleitoral terá prazo de 30 (trinta) dias para entregar ao Conselho Superior de Administração Relatório Final documentado das eleições.

Capítulo VII - Da Posse

Art. 61 - A chapa vencedora nas eleições deverá tomar posse em 30 de junho ou no primeiro dia útil do mês subsequente à realização da votação.

§ 1º - Os eleitos serão empossados pelo Presidente do Conselho Superior de Administração da FUCRI, ou por quem presidir a reunião do Colegiado.

§ 2º - Em caso de recondução, os atuais Diretor Presidente e Vice-Diretor Presidente da FUCRI ficam impedidos de presidir a sessão de posse.

Art. 62 - No período compreendido entre a eleição e a posse, ficará assegurado à chapa vencedora o acesso a todas as informações relativas à direção da FUCRI e das suas mantidas.

Capítulo VIII - Dos Recursos

Art. 63 - Dos atos e decisões da Junta Eleitoral caberá Recurso à Comissão de Avaliação de Recursos Eleitorais no prazo de 01 (um) dia útil.

§ 1º - O Recurso deve ser dirigido ao Presidente da Junta Eleitoral, que de imediato o remeterá à Comissão.

§ 2º - A Comissão decidirá sobre o recurso no prazo de 03 (três) dias úteis.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§ 3º - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo mediante decisão fundamentada da Comissão, quando entender que a não concessão do efeito suspensivo poderá ocasionar prejuízo de difícil reparação.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 64 - Durante o período de campanha, no caso de morte ou desligamento de candidato da Instituição, poderá ocorrer substituição desde que requerida pela coordenação de campanha em até 05 (cinco) dias do ocorrido, obedecidos os critérios estabelecidos na Resolução para aceitação de candidatos.

Art. 65 - A presente Resolução somente poderá ser alterado por meio de voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Superior de Administração da FUCRI, em reunião expressamente convocada para tal fim.

Art. 66 - Compete ao Conselho Superior de Administração dirimir dúvidas referentes à interpretação da presente Resolução e a casos omissos.

Art. 67 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando a Resolução n. 03/2009/CSA e demais disposições contrárias.

Criciúma, 19 de dezembro de 2024.



PROF.ª Dra. LUCIANE BISOGNIN CERETTA
PRESIDENTE DO CSA